



# CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

SEXTA FEIRA 1.º DE NOVEMBRO.

*Paço das Necessidades em 31 de Outubro de 1833.*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA Recebeu ás dez horas da manhã o Marquez de Santa Iria.

Logo depois chegou ao Largo do Paço das Necessidades o Batalhão de Caçadores N.º 10, e formou em Linha.

Suas Magestades Deram a Mão a Beijar ao Commandante e Officialidade deste Corpo. Sua Magestade Imperial Sahiu a cavallo acompanhado do Ministro da Guerra, do Marquez de Santa Iria, e do Estado Maior Imperial, e apresentando-se em frente do Batalhão Deu Vivas a Sua Magestade Fidelissima, e á Carta Constitucional, que foram repetidos por aquelle brilhante Corpo e por todos os circumstantes com o maior enthusiasmo.

Sua Magestade Imperial acompanhou o Batalhão até ao Arsenal Real da Marinha, onde a Tropa embarcou repetindo os Vivas á Rainha, á Carta, e ao Libertador da Nação Portugueza. Voltou ao Paço eram onze horas e meia.

A' uma hora da tarde Recebeu o General Zagallo.

Pouco depois Sua Excellencia apresentou a Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. MARIA II, e a Sua Magestade Imperial a Senhora DUQUEZA DE BRAGANÇA as Condeças de Sub-serra Mãe e filha, a de Rezende, a de Saldanha, a da Louzã D. Francisca, e outras muitas Senhoras, que tiveram a honra de tributar a Suas Magestades os seus respeitos.

A's duas e meia Sua Magestade Fidelissima e Suas Magestades Imperiaes Sahiram em Carrinho, seguidos do Cunarista Commendador Almeida, e do Ajudante de Campo de Serviço Calça e Pina, Foram a Bemfica, Voltaram pela Estrada d'Ajuda, Recolheram-Se ao Paço ás cinco e meia.

A's oito horas Sua Magestade Imperial Recebeu o Encarregado dos Negocios de França.

A's nove horas os Ministros d'Estado, e o Marquez de S. Iria cumprimentaram a Suas Magestades.

Logo depois Sua Magestade Imperial Recebeu as Authoridades Militares da Corte e Provincia, o Conselheiro Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, o General Baptista Lopes, o Marquez de Castello Melhor, o Visconde de Porto Covo, e outras pessoas que tiveram a honra de cumprimenta-Lo.

## PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Sendo presente ao DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, o Officio do Corregedor da Comarca

do Riba-Téjo, datado de 27 do corrente, em que relata as occorrencias, que tem tido logar no Districto de sua Jurisdicção: Manda Sua Magestade Imperial Declarar-lhe, que o Governo vai tomar as medidas necessarias sobre os objectos no dito Officio indicados, e que as reclamam; Confiando o mesmo Senhor, que o referido Magistrado e mais Authoridades empregarão toda a actividade e zelo no desempenho de seus deveres, e que elle particularmente continuará a dar todas as providencias ao seu alcance, para que os Povos de sua Jurisdicção gozem sem interrupção da tranquillidade, e do socego que o restabelecimento do Governo Legitimo e das suas Liberdades lhes restituiu, e para que a Authoridade de Sua Magestade Fidelissima a Rainha, e a Carta Constitucional da Monarchia sejam mantidas; fazendo proceder com o rigor das Leis contra os mal intencionados, se alguma ajuda tentarem ainda dar á Causa infame e já perdida do usurpador, e procurarem perturbar a paz que felizmente reina em toda aquella Comarca. Palacio das Necessidades em 30 de Outubro de 1833. = Joaquim Antonio d'Aguiar.

\*\*\*\*\*

Tendo sido presente ao DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a Felicitação que Lhe dirigiu a Mesa da Misericordia do Porto, e a expressão de seus sentimentos de respeito, fidelidade, e adhesão ao Governo Constitucional, e á Authoridade Legitima de Sua Magestade Fidelissima a Rainha; Sua Magestade Imperial, em Nome da mesma Augusta Senhora, e no Seu, Agradece este testemunho de Lealdade do Escrivão, e Conselheiros da dita Mesa, e Manda participar-lhes que Sua Magestade Imperial não perderá occasião de mostrar a Consideração que Lhe merece este pio e caritativo Estabelecimento. Paço das Necessidades em 30 de Outubro de 1833. = Joaquim Antonio d'Aguiar.

\*\*\*\*\*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

SENHOR.—Os acontecimentos extraordinarios, e talvez unicos, que tem passado a Nação Portugueza des de 1820, complicaram por tal modo a sua administração, que é impraticavel poder melhora-la, e tomar serias e indispensaveis providencias para curar todos os males do Estado, sem trabalhos previos que indiquem a qualidade dessas providencias, e facilitem a sua execução: E este principio verdadeiro a respeito de toda a Administração Publica em geral, é mais particularmente applicavel aos negocios do Ministerio da Fazenda, que Vossa Magestade Imperial Se Dignou Confiar-me.

Accumular n'um só ponto as necessidades preteritas

e actuaes, é impossibilitar a satisfação d'umas a outras. Para prover de remedio, ha de conhecer-se primeiro o objecto que tem de remediar-se: consequentemente para procurar os meios de pagar, é necessario tambem saber primeiro o que deve pagar-se. Já Vossa Magestade Imperial Ordenou sabiamente no Decreto de 7 de Setembro ultimo, que des de o 1.º d'Agosto precedente, começassem a satisfazer-se em dia os Ordenados e Soldos, acudindo assim ao que mais instava; porém a divida anterior, não esquecendo por certo á providencia de Vossa Magestade Imperial, reclama a mais cuidadosa attenção. O Decreto de 28 de Novembro de 1831 dispõe no §. 4.º que uma Lei determinará os casos e o modo como hão de ser restituídos os fructos e rendimentos entrados no Thesouro Publico etc.; e no §. 6.º manda o mesmo a respeito dos Ordenados, de que tem sido privadas todas as pessoas, a quem no tempo da usurpação se tiraram Empregos e Postos. Outras muitas dividas exigem imperiosamente igual providencia; mas é preciso estabelecer bases sobre que assente a Lei, e habilitar assim o Legislador para Ordenar o que melhor convier. Isto é o que só pode conseguir-se por meio de uma Commissão incumbida de qualificar a Divida do Estado, cuja solução pertence ao Thesouro Publico, de qualquer especie que ella seja, contrahida des de o 1.º de Outubro de 1822 até o ultimo de Julho de 1833, porque pelas Leis vigentes está prescripta a liquidação de Dividas anteriores, classificando a Divida segundo as suas differentes naturezas; propondo as que entender serem insolviáveis, e as que hão de satisfazer-se; e apontando os meios que julgar mais adequados para conseguir promptamente tão importante fim.

Por este modo o Thesouro Publico desasombrado da immensidade de pertensões que infallivelmente hão de carregar sobre elle, e em cuja liquidação será indispensavel entrar, dedicar-se-ha só ás operações que exige a Despeza corrente, e poderá melhor desempenhar as suas funcções.

Uma Commissão para liquidar a Divida Publica, estabelecida quasi no mesmo sentido em 27 de Outubro de 1820, produziu os melhores effeitos, porque se liquidaram 13:419:630\$115 réis de que a maior parte já está resgatada; e empregando agora os Membros daquelle Commissão, que se acham ainda em estado de prestar os serviços, com que em quanto ella durou desempenharam plenamente a incumbencia, de que foram encarregados, e mais algumas outras pessoas de conhecida intelligencia e zelo pelo Bem Publico, é de esperar que se consiga igual resultado.

A vista do expendido tenho a honra de propôr a Vossa Magestade Imperial o Decreto seguinte. Paço das Necessidades em 24 de Outubro de 1833. = *José da Silva Carvalho*.

Tomando em Consideração o Relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda: Hei por bem, em Nome da Rainha, crear uma Commissão para qualificar a Divida do Estado a cargo do Thesouro Publico, contrahida des de o 1.º de Outubro de 1822 até o ultimo de Julho de 1833, de qualquer especie que seja essa divida, á excepção da que tiver sido contrahida para sustentar a Causa da Legitimidade, classificando as Dividas, segundo as suas differentes naturezas; propondo as que entender serem insolviáveis, e as que devem satisfazer-se; e apontando os meios que julgar mais adequados para conseguir promptamente tão importante fim.

Art. 1.º Esta Commissão denominar-se-ha = Commissão para qualificar a Divida do Estado =, e será composta de um Presidente, quatro Deputados, um Secretario com voto, um Fiscal da Fazenda, um Promotor encarregado de zelar os interesses das Partes, e os Officiaes que forem necessarios para o seu expediente.

Art. 2.º Os Crédores, que pertenderem pagamento de suas dividas, requererão a liquidação dellas nas Estações por onde tiverem sido contrahidas, ou naquellas para onde tiverem passado as Contas, ou Folhas a que a divida disser respeito; e as liquidações, que nas referidas Estações se lhes passarem, serão entregues na Commissão para qualificar a Divida do Estado, onde se darão aos portadores as Cautelas respectivas com as declarações necessarias, sendo as mesmas Cautelas trocadas em tempo competente pelos Titulos de prompto pagamento, ou por quaesquer outros, que os Crédores hajam de receber, segundo a natureza da divida.

Art. 3.º As Relações das liquidações de que trata o Art. 2.º serão remettidas directamente á Commissão para qualificar a Divida do Estado, acompanhadas dos Documentos originaes por onde se processarão as liquidações, depois de averbadas de pagamento; seguindo-se em todas as mais formalidades relativas a este objecto, o que determina o Decreto de 20 de Novembro de 1822; golpeando-se, e guardando-se na Commissão os Documentos, que assim lhe forem remettidos.

Art. 4.º A Legislação, por que se regeu a Commissão para liquidar a Divida Publica, fica servindo de regra para a direcção dos trabalhos da Commissão para qualificar a Divida do Estado, na parte que lhe fôr applicavel, e que não se achar revogada pelo presente Decreto.

Art. 5.º A Commissão regulará o seu expediente como melhor entender, de maneira porém, que as Partes não sofram demora no aviamento dos seus negocios, e escolherá os seus empregados d'entre os que tem servido no extinto Erario Regio, ou nas outras Repartições abolidas.

Art. 6.º Todos os Tribunaes, Juntas, Repartições Publicas, Ministros, e outras quaesquer Authoridades, darão com promptidão as informações, ou respostas, que a Commissão para qualificar a Divida do Estado lhes pedir. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em 24 de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho*.

Sendo assáz transcendente a urgencia de promover e terminar a liquidação das Contas do Subsidio prestado a Portugal pelo Governo Britannico durante a guerra da Peninsula, cuja inspecção esteve a cargo de uma Commissão, da qual ao presente não resta vivo um só dos Membros, que ultimamente a constituíam: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1.º São nomeados para promover os trabalhos, e exames conducentes á liquidação de todas as Contas do referido Subsidio, Bernardo Miguel d'Oliveira Borges, e José Joaquim de Carvalho. Ficam authorisados a deprecar de qualquer Repartição Publica as informações e Documentos, que julgarem conducentes á mais segura e prompta conclusão da presente incumbencia, de cujo progresso darão parte, no principio de cada mez, pelo Tribunal do Thesouro Publico; representando todavia em qualquer outra occasião as dúvidas ou estorvos que lhes occorrerem, se a gravidade e importancia dos mesmos assim o exigir.

Art. 2.º O Commissario Francisco Pereira Ribeiro, e o Escripturario Narciso Antonio da Silva, debaixo da direcção dos novos Membros da Commissão proseguirão nos trabalhos, que tem tido a sua cargo: o primeiro, no que pertence ao Commissariado, e o segundo no que depende das correspondencias e papeis, que lhe confiara o fallecido Official da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha João Torcato Soares.

Art. 3.º A Commissão de liquidação do extinto Erario designará local proprio, não só para a reunião

dos Membros, de que trata o artigo primeiro, e cômmodo para os trabalhos dos dous Empregados, a que se refere o artigo segundo, mas tambem para o Deposito, ou guarda dos Documentos, que os sobreditos Empregados indicarem, annexando-lhes outro sim os existentes em qualquer das Contadorias Geraes, que lhe forem requisitados: subministrando finalmente o numero de braços, que possam concorrer para a rapida conclusão de tão interessante Serviço.

Art. 4.º As pessoas, que forem empregadas conformemente do que vai determinado nos artigos anteriores, além de disfructarem os ordenados ou vencimentos que ora percebem, serão para o futuro attendidas em proporção do zelo e actividade que manifestarem. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos e participações do estilo. Paço das Necessidades em dezenove de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

~~~~~

Attendendo ás circumstancias, que concorrem na pessoa de Antonio Marciano d'Azevedo: Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomeá-lo Procurador da Fazenda Nacional, ficando obrigado a tirar a competente Carta pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, com o prévio pagamento dos respectivos Direitos. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em vinte e tres de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

~~~~~

Tendo Determinado pelo Decreto de oito de Setembro proximo preterito que o pagamento dos Soldos do Exército fiel, e os Ordenados dos Empregados Civis, a contar do primeiro d'Agosto do corrente anno em diante, fossem satisfeitos metade em dinheiro effectivo, e metade em Cédulas de Divida Publica, quando a metade excedesse a doze mil réis mensaes, até que o Territorio Portuguez seja completamente expurgado dos rebeldes, que em algumas partes ainda o opprimem; e Querendo Eu melhorar quanto é possivel a sorte dos que recebem taes pagamentos, e ao mesmo tempo promover o Crédito Publico, como é proprio de um Governo Liberal e Justo: Hei por bem Ordenar, em Nome da Rainha, que as sobreditas Cédulas sejam admitidas, como dinheiro corrente na fórma da Lei, em metade dos pagamentos que se houverem de fazer por qualquer das Repartições Publicas do Estado, a contar desde o primeiro de Julho proximo futuro em diante. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Publico Nacional, assim o tenha entendido, e passe para a sua execução as Ordens e Despachos necessarios. Paço das Necessidades em vinte e cinco de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

~~~~~

Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na Pessoa de Lupcino Brilo Pinto: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer-lhe Mercê da Serventia Vitalicia do Officio que se acha vago, de Porteiro da Alfandega Grande de Lisboa, com obrigação de tirar a competente Carta pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, pagando préviamente os respectivos Direitos. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Paço das Necessidades em vinte e nove de Outubro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

~~~~~

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

N.º 133.

*Quartel General Imperial no Paço das Necessidades*  
1.º de Outubro de 1833.

ORDEM DO DIA.

Em consequencia das Determinações de Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Commandante em Chefe do Exército Libertador, Sua Excellencia o Conde de Saldanha, Chefe do Estado Maior Imperial, Manda declarar o seguinte:

Que Sua Magestade Imperial, Approyando as Propostas que fez o Brigadeiro Graduado Manoel Ignacio de Sampaio e Pina, Encarregado interinamente do Governo das Armas da Côrte e Provincia da Estremadura, Houve por bem promover os Officiaes abaixo declarados aos Póstos, e Exercicios, que lhes vão designados.

*Por Portaria do Ministerio da Guerra de 31 de Julho.*

*Voluntarios Nacionaes.*

*Batalhão Movel de Lisboa N.º 1.*

Commandante o Coronel Graduado, que foi do extinto Batalhão de Caçadores de Lisboa Oriental, Gaspar Pessoa de Amorim.

*Batalhão Movel de Lisboa N.º 2.*

Commandante, o Coronel Graduado, que foi do extinto Batalhão de Caçadores de Lisboa Occidental, João Antonio d'Almeida.

*Batalhão Movel de Lisboa N.º 3.*

Commandante, o Coronel Graduado do extinto Batalhão de Artilheiros de Lisboa Oriental, João da Silva Braga.

*Batalhão Movel de Lisboa N.º 4.*

Commandante, o Coronel Graduado, que foi do extinto Batalhão de Artilheiros de Lisboa Occidental, Luiz Antonio Rebello.

*Batalhão Movel de Lisboa N.º 7.*

Commandante, o Coronel Polycarpo José Machado.  
*Por Portaria do Ministerio da Guerra de 4 de Agosto.*

*Batalhão Fixo de Lisboa N.º 1.*

Commandante, o Coronel aggregado, que foi do extinto Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, Duarte Cardozo de Sá.

*Batalhão Fixo de Lisboa N.º 2.*

Commandante, o Tenente Coronel, que foi do extinto Regimento de Lisboa Oriental, Henrique José Pires.

*Batalhão Fixo de Lisboa N.º 3.*

Commandante, o Tenente Coronel, que foi do extinto Regimento de Milicias de Lisboa Oriental, João Philippe da Fonseca.

*Batalhão Fixo de Lisboa N.º 4.*

Commandante, o Major Graduado, que foi do extinto Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Occidental, Francisco José Rebello.

*Batalhão Fixo de Lisboa N.º 5.*

Commandante, o Coronel, que foi do extinto Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, Manoel Liborio Diniz.

*Batalhão Fixo de Lisboa N.º 6.*

Commandante, o Coronel, que foi do extinto Regimento de Milicias de Lisboa Occidental, Visconde de Fonte Arcada.

*Batalhão Fixo de Lisboa N.º 7.*

Commandante, o Tenente Coronel, que foi do extinto Corpo do Commercio, Isidro José d'Almeida.

*Por Portaria da mesma data.*

*Batalhão Movel de Lisboa N.º 1.*

Major, o Capitão, que foi do Regimento de Infantaria N.º 21, Manoel Antonio Pereira.

Ajudante, o Tenente, que foi da Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei, Luiz Pinto de Vasconcellos.

*Batalhão Movei de Lisboa N.º 2.*

Major, o Capitão, que foi do Regimento de Infantaria N.º 4, servindo de Major do extinto Batalhão de Caçadores de Lisboa Occidental, João de Mello de Lacerda de Broderode.

Ajudante, o Tenente Ajudante do dito extinto Batalhão, Antonio Joaquim de Moraes Rezende.

*Batalhão Movei de Lisboa N.º 3.*

Major, o Capitão, que foi Ajudante d'Ordens do General Cabreira, Antonio Peixoto da Gama.

Ajudante, o Tenente, que serviu de Ajudante no Batalhão de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, Antonio Romão Dias da Silva.

*Batalhão Movei de Lisboa N.º 4.*

Major, o Capitão do Ultramar, José Luiz Pereira.

Ajudante, o Alferes, que foi do Regimento de Infantaria N.º 19, Antonio Justino Salazar d'Eça Jordão.

*Batalhão Movei de Lisboa N.º 5.*

Major, o Capitão, que foi demittido do Regimento de Infantaria N.º 3, João Antonio Abranches.

Ajudante, o Tenente, que foi do Regimento de Infantaria N.º 19, Firmino Antonio Carvalho e Silva.

*Batalhão Movei de Lisboa N.º 6.*

Major, o Capitão, que foi do Batalhão de Caçadores N.º 1, José Carrasco Guerra.

Ajudante, o Tenente, que foi do Regimento de Infantaria N.º 10, Antonio Alberto de Sori.

*Batalhão Movei de Lisboa N.º 7.*

Major, o Capitão, que serviu de Major do extinto Regimento de Infantaria do Commercio, Severiano Antunes Bacellar.

Ajudante, o Tenente, que foi Ajudante do dito Corpo do Commercio, Antonio Germano Rafael da Silva.

*Por Portaria do Ministerio da Guerra de 9 de Agosto.*

*Batalhão Movei de Belem.*

Commandante, o Coronel do extinto Regimento de Milicias do Termo de Lisboa Occidental, João Carlos Palmeiro.

No impedimento do Ajudante General, O *Deputado Ajudante General* = Souza.

~~~~~

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

*Policia Judiciaria.*

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Corregedor do Crime do Bairro da Alfama passe sem perda de tempo ás Cadeias do Limoeiro, e procure diligentemente examinar quaes são os males, que des de já se podem remediar nas ditas Cadeias, particularmente pelo que toca ao aceio e ventilação dellas, objecto em que muito vai á saude dos presos. Igualmente examinará se alli existem, a despeito das beneficinas Instituições que nos regem, os carcereiros em que era costume lançar indistinctamente o crime e a innocencia; e se alguns houver, o mesmo Corregedor os mandará immediatamente desfazer por tal modo que nunca mais possam servir, nem delles apparecer o menor vestigio. Sendo porém necessario conservar incommunicaveis, pelo tempo da Lei, os presos que estiverem nessas circumstancias, o mesmo Corregedor propará quaes são os quartos que julga mais adaptados para aquelle fim, ficando comtudo na intelligencia de que o preso, por estar momentaneamente separado dos outros, não deve soffrer, além desse incómodo, a privação da luz e do ar, nem habitar casas em que perigue a sua saude. E no fiel desempenho desta importante diligencia, Espera Sua Magestade Imperial que o referido

Corregedor do Crime empregara o zelo que o anima pelo Serviço Publico; dando parte do resultado de suas investigações a tal respeito pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça. Paço das Necessidades em 31 de Outubro de 1833. = José da Silva Carvalho.

~~~~~

SUPREMO TRIBUNAL DE MARINHA.

Vendo-se nesta Cidade de Lisboa em Sessão Publica do Supremo Tribunal de Marinha o Processo Verbal feito ao Navio = *Nassau* = Capitão = *Williams Trimayne* = detido e embargado no Porto desta Cidade em vinte e um de Agosto do corrente anno.

Tomando o Tribunal em Consideração as provas resultantes do Processo de Instrucção, os Interrogatorios feitos ao Capitão do Navio Embargado, depoimento das testemunhas, documentos juntos, e a defeza que o referido Capitão assistido de Advogado, e do Consul de Sua Magestade Britannica apresentou, assim como as conclusões de Ministerio Publico:

Attendendo a que o Navio *Nassau* sahira de Londres com o Contrabando de Guerra de vinte e seis caixões de dinheiro para o Usurpador da Corôa Portugueza, os quaes entregára em Vianna do Minho á Ordem do Conde de Barbacena, como se vê do respectivo Conhecimento, Endosses, e Recibos que tudo se acha junto aos Autos:

Attendendo a que sahindo o mesmo Navio *Nassau* do Porto de Vianna sem respeito algum ao bloqueio da Esquadra de Sua Magestade Fidelissima, declarado effectivo em toda a Costa de Portugal, tocára no Porto de Villa de Conde, e ali recebêra Cartas do Governador d'aquella Praça, então sujeita ao Governo da Usurpação, vindo depois entrar em Lisboa, servindo assim de Correio, e de meio de Comunicação ás Authoridades Rebeldes da Usurpação, e do mesmo Usurpador:

Attendendo a que depois, quando já os Rebeldes não tinham outro algum meio de se communicar com as possessões ultramarinas, que por desgraça ainda occupavam, o mesmo Navio se prestou a ir á Ilha da Madeira com Despachos e Officios do Governo Usurpador para o Governador Militar d'aquella Ilha, e trazendo as repostas delle para o mesmo Governo:

Attendendo a que o Navio *Nassau* pondo-se assim ao Serviço do Governo Usurpador, a quem tão valiosamente serviu nas Commissões, de que foi encarregado, não só esposou e abraçou a Causa da Usurpação em desserviço e hostilidade com a Causa de Sua Magestade Fidelissima a Rainha Reinante de Portugal, mas a que o fizera com conhecimento de Causa, e com má fé e dolo: com conhecimento de Causa, pois que na Carta de affretamento junta aos Autos se lê *que se obrigára a levar todos os Officios que lhe fossem entregues aos portos que lhe fossem destinados*; e com má fé e dolo, por que da Carta do 1.º de Junho de *Evan Prilherose* igualmente junta aos Autos se vê *que lhe foram dadas, e elle accitou as Instrucções de illudir e enganar a Esquadra de Sua Magestade Fidelissima no caso de ser por ella encontrado*:

Attendendo a que o Navio *Nassau*, para melhor effectuar as Hostilidades em que se constituiu contra a Causa da Legitimidade, e Liberdade Portugueza, accitou e se serviu da Commissão ou Portaria de 17 de Julho de 1833, assignada pelo Conde de Basto, Ministro dos Negocios da Marinha do Governo Usurpador, a qual Commissão ou Portaria declarou em seus Interrogatorios o Capitão do mesmo Navio haver-lhe servido de Passaporte na Viagem á Ilha da Madeira:

Conformando-se o Tribunal com o disposto nos Alvarás do Regimento de 18 de Junho de 1704, e 7 de Dezembro de 1826, que nesta parte são conformes com

a Legislação de toda a Europa julga o Navio *Nassau* de que era Capitão Williams Trymain justa, e legitimamente aprezado, e em consequencia boa preza, e o adjudicão á Fazenda Nacional, e Marinha de Sua Magestade Fidelissima a Rainha Reinante de Portugal, sem indemnisação ou partilha do seu valor a pessoa alguma, por não ter sido aprezado por Navio algum da Esquadra, mas mandado pôr em Sequestro por Ordem do Governo. Lisboa 30 de Setembro de 1833. — Philippe Alberto Patroni, Chefe de Divisão, Presidente — Manoel Pereira de Macedo e Vasconcellos, Vice-Presidente — Antonio da Silva Lopes Rocha, Relator — Luiz Antonio d'Almeida Macedo, Vogal — Francisco Pereira Guimarães, Vogal — Fui presente — O Procurador Regio do Tribunal, *José de Cupertino d'Aguiar Ottolini*. — Está conforme o Original. — Lisboa 5 de Outubro de 1833. — O Escrivão do Supremo Tribunal da Marinha, *Manoel Maria Jacobeth*.

THESSOURO PUBLICO.

Em consequencia de uma Conferencia, que teve logar Quinta feira trinta e um de Outubro entre dous Conselheiros do Thesouro, e dous Directores do Banco de Lisboa, tomou este ao par o resto do Empréstimo Nacional de oitocentos contos de réis, contrahido pelo Decreto de 9 de Agosto do corrente anno. — *Carlos Morato Roma*, Director Geral da Contadoria.

PARTE NÃO OFFICIAL.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

GRÃ-BRETANIA.

Londres 11 de Outubro.

Tivemos hontem a satisfação de poder annunciar a chegada do Senhor Villiers a Madrid na vespera do dia, em que terminou a carreira de Fernando. A mudança do nosso Ministro em Hespanha tardou, mas mais val tarde do que nunca. O nosso Governo não pôde mostrar demasiado cuidado na escolha dos seus Representantes nas Côrtes Estrangeiras. A Inglaterra precisa dos homens mais habéis para combater a politica dos Nesselrodes, Metternichs, e Bulows de outros Gabinetes. Não é esta a occasião de querer obsequiar as familias da Nobreza, e de ter contemplação com os interesses de individuos.

A nomeação do Senhor Villiers dá muita honra ao Secretario dos Negocios Estrangeiros. Pessoa alguma neste Paiz é mais capaz de desempenhar com talento e delicadeza os deveres do Cargo importante, que elle occupa.

Ouvimos fallar de grande interferencia de Senhoras em *certa Côrte*; tal conducta deve ser sempre reprovada. Temos observado semelhante procedimento n'uma Embaixada Estrangeira nesta Côrte, e tem sido motivo de nossa queixa. Fallamos agora com maior instancia contra qualquer de nossas compatriotas, que tem um comportamento tão máo e indecoroso.

(*Courier.*)

LISBOA 31 DE OUTUBRO.

A parcialidade das paixões deve fazer duvidoso tudo o que se diz de homens; a venalidade, e a baixeza tornam suspeita a mesma verdade, quando se incensa o Poder. — Aconselhados por estes principios, que a experiencia funesta do Mundo tem consagrado, nenhum louvor

(ou vituperio) pessoal salira jamais de nossa penna; respeitamos todos os homens, mas os nossos juizos versarão sómente sobre os resultados de suas acções, talentos, ou virtudes. — A nossa illibada profissão Politica é a Legitimidade, e a Carta, o bem da Patria, o objecto mais caro aos nossos desejos, a esse fim exclusivamente dirigiremos nossas reflexões; podêmos alguma vez deixar de offerecê-las ao público, por justa desconfiança de nossas luzes, mas sempre que as publicarmos é porque as dictou a consciencia.

Não podemos deixar de testemunhar a mais viva satisfação á vista de alguns documentos, que hoje publicamos. — A Portaria ao Corregedor d'Alfama para a inspecção das Cadêas, e destruição dos tenebrosos Segredos, é um acto de tanta humanidade, e justiça, que só pode ser plenamente avaliado por quem como nós, e tantos outros, soffreu nessas tormentosas furnas uma tortura lenta, se não dolorosa como a dos tratos, ao menos tão destruidora. N'um calabouço ascoso, humido, e escuro, era sepultado em vida um desgraçado, de quem se apossavam milhares de vermes como se já fosse um cadaver!... E quem se lançava ahí?... um homem, quando muito suspeito de crime, e não convencido, e quasi sempre um innocente!... Horrorisa tanta barbaridade, nem ha expressões bastantes para nos congratularmos pelas Felizes Instituições que nos livram della!

O Decreto que restabelece a Commissão para liquidar a divida pública, des de 1822 até Julho de 1833 é uma providencia da mais necessaria, e transcendente importancia — os principios do Relatorio são luminosos; a necessidade de graduar os créditos é da mais prompta evidencia, porque, como elle diz, *accumular n'um só ponto as necessidades preteritas e actuaes, é impossibilitar a satisfação de umas, e outras*. Separar este importantissimo, e difficil trabalho das attribuições já de sobejo onerosas do Thesouro Publico, foi o meio unico de torna-lo exequivel. — Sem crédito não ha Governo; para o ter é necessario pagar, para se pagar deve saber-se o que se deve, n'estes principios se funda igualmente o Decreto para a liquidação das nossas Contas com a Grã-Bretanha, que por sua extensão reclamavam uma Commissão especial.

As mais obvias, e necessarias idéas de justiça constituem o Decreto, que manda acreditar as Cédulas dos Empregados Publicos como moeda corrente desde Julho proximo futuro em diante. Esta medida não só estabelece o crédito do Governo, como o habilita para ter em todas as Repartições dignos Funcionarios. — O homem que trabalha tem direito a exigir o fructo do seu trabalho; o Governo que não paga aos seus Empregados parece authorisar as prevaricações, e eximilos da responsabilidade; tal foi a politica immoral do Usurpador que não pagando a ninguem reduziu á nulidade todos os Titulos de Crédito, abandonou á miseria todos os que dependiam das rendas do Estado, e julgou que não era necessario para o sustentar outro systema de Finanças além dos confiscos, das baionetas da soldadesca, e das rapinas do Intendente e seus delegados — que vexames de penuria, que lagrimas de fome, quantos crimes de desgraça, quantas atrocidades encheram essa época de maldição! — Felizmente todos esses males acabaram com a odiosa Usurpação, e seus estragos podem ser progressivamente reparados pelos esforços d'uma illustrada e verdadeiramente Constitucional Administração. — Muito e muito devemos já ao Governo, que no meio de tão difficeis embaraços tem sabido inspirar uma confiança tal, que fez resurgir o Crédito do Estado, já de todo extincto. — Os Capitalistas corrêram a fazer-lhe um Empréstimo ao par, e o Banco de Lisboa acaba de tomar do mesmo modo o resto desse Empréstimo que faltava a completar. — Fallamos com Factos, e á vista destes não duvida-

pos confessar, que de muito boa fé acreditamos que não é vã a esperança de vermos a nossa Patria, senão em uma absoluta prosperidade, talvez impossível, ao menos feliz em relação ás calamidades que a tem flagellado.

~~~~~  
Noticias do Interior.

O Corregedor de Setubal escreve de Alcacer em 26 de Outubro, dando em geral as noticias que temos publicado a respeito da tomada daquella Villa, que os Rebeldes desampararam com a maior covardia, e accrescenta, que sómente seis individuos da dita Villa assignaram o Auto de Acclamação feito alli pelas forças Miguelistas.

O Juiz de Fóra de Setubal participa em 29, que o seu districto se conserva mui tranquillo, o que em boa parte se deve á Companhia de Empregados publicos, que é a que faz todo o serviço, e vigia pela conservação do socego dos Povos; — que depois do que disse em sua Conta de 28, não tem tido novas de Alcacer; mas observa que por esquecimento não participou, que os Rebeldes, que fugiram daquella Villa, perderam uma Peça de Artilheria, e que por precipitação da fuga em que se pozeram, até deixaram aos nossos Soldados as rações, e jantar com que se propunham festejar o anniversario do seu *idolo*; — que finalmente os Rebeldes perderam no ataque de Alcacer mais gente do que ao principio se suppoz, e se annunciou, morrendo no conflicto alguns dos mais assanhados Miguelistas de Setubal.

O Juiz de Fóra do Cartacho diz em Officio de 27, que não tem occorrido acontecimento notavel no districto da sua jurisdicção — que os Rebeldes destacaram uma força de 800 homens para defender os moinhos em Rio de Pernes, donde tem tirado algumas farinhas, de que soffrem grande necessidade — que os paisanos de Santarém receberam ordem, segundo consta, para evacuar a Villa sem perda de tempo — e que no seu districto ha muitos comestiveis, excellente carne, e abundancia de quasi todos os generos.

O Juiz de Fóra d'Alhandra officiou em 28, declarando que o socego continúa inalteravel no seu districto, cujos habitantes estão possuidos do maior enthusiasmo pela Causa da Legitimidade, e das liberdades publicas, prestando-se com a melhor vontade ao que delles se exige a bem da segurança commum — e que isto procede da certeza em que estão da perda inevitavel da causa do Usurpador; sendo já tão geral esta convicção, que até os proprios illudidos abjuram seus erros, e maldizem o causador de tantas infamias.

O Juiz de Fóra de Aldegallega observa, em conta de 28, que por melhores informações se sabe hoje que as forças dos Rebeldes ao Sul do Têjo são menores do que geralmente se disse ao principio; por quanto em Salvaterra ha sómente uns 300 homens de infantaria (Milicianos e Voluntarios) 40 Soldados de cavallaria e alguns guerrilheiros — e que o fim desta gente é fazer o fornecimento do pão para a força Rebelde do Norte, praticando para isso as maiores vexações que é possível conceber.

Receberam-se no Ministerio do Reino Officios do Prefeito da Provincia Occidental dos Açores até ao dia 21 do corrente. A noticia do desembarque de Sua Magestade Fidelissima a Senhora D. MARIA II. nesta Capital tinha produzido nos habitantes daquella parte da Monarchia o mais vivo enthusiasmo: os festejos, e demonstrações de regosijo succederam-se por muitos dias uns aos outros.

O Prefeito diz que « continúa uma plena paz entre

os Povos da Provincia: e o systema da Administração Publica vai progredindo com felizes resultados. »

~~~~~  
Preços em 31 de Outubro de 1833.

Objectos.	Compra.	Venda.
Papel-Moeda. . . . .	73,25 — e 73	73,5 — e 73,4

Tudo o mais como o antecedeente.

N. B. Hontem 30 regulou o mesmo.

~~~~~  
PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

Vende-se no Armazem da Imprensa Nacional, e nas lojas dos seus Commissarios, na da Chronica, e na de João Henriques, = Carta 1.ª, A Restauração, e os seus inimigos. Preço 30 rs.

ANNUNCIOS.

Pelo Juizo da Villa de Oeiras se faz publico, que no dia cinco do mez de Novembro proximo se ha de pôr a lanços em hasta publica na mesma Villa a fruta do Pomar d'espinho das Quintas pertencentes á Casa sequestrada do Marquez de Pombal, sitas no districto daquella Villa.

Pelo Juizo do Crime do Bairro da Ribeira se faz publico, que no dia quatro do proximo futuro Novembro e seguintes, das duas horas da tarde em diante, se ha de proceder á venda e arrematação de varios generos sequestrados ao ausente Visconde de Azurara, cuja arrematação terá logar na residencia que foi do dito Visconde ás Portas do Sol.

O Supremo Tribunal de Marinha faz saber, que Segunda feira 4 de Novembro se continúa a julgação da Escuna Ingleza José Guilherme, e devem comparecer na Sala do dito Tribunal o Capitão e mais interessados da dita Escuna, ou seus Procuradores, e isto tem logar ás 10 horas da manhã do dia indicado. = (Assignado) Rocha, Relator.

A Comissão Municipal desta Cidade persuade-se ter dado as providencias que estavam ao seu alcance, sobre o fornecimento d'aguas tanto de uso, como de beber para o consumo dos habitantes desta Capital, fazendo distribuir aquelle genero tão necessario á existencia humana em differentes pontos da Cidade para assim ser mais cómodo o seu fornecimento durante todo o tempo que os Rebeldes impediram a corrente nos Charizes das Aguas-livres, importando a sua despeza de transportes e utensilios em Rs. 651,8056, empregando-se com muito zelo e actividade as pessoas destinadas a um tão importante serviço do Publico. O que tudo a mesma Comissão assim faz constar.

No Hospital Militar, no Castello de S. Jorge, se precisam pessoas para o serviço de Enfermeiros e Serventes; as que estiverem nestas circumstancias, se devem apresentar immediatamente no referido Hospital, para se proceder á sua admissão.

Pelo Hospital Real de S. José se faz publico, que a venda dos cereaes destinada para o dia 29 do presente mez, não teve logar, por não comparecer o respectivo Porteiro das arrematações; pelo que fica transferida para o dia 2 de Novembro proximo, pelas 11 horas da manhã, na respectiva Contadoria, no qual impreterivelmente se fará. Contadoria do Hospital Real de S. José em 29 de Outubro de 1833.

Quem quizer comprar quatro toneis, de dez pipas cada um, bem construidos, ainda novos, porém já avinhados, falle na loja do Mestre Tanceiro João Marques Rezo Fanheiro, á Boa Vista N.º 41 e 42.